Secretariado-Geral da Defesa Nacional, por onde é abonado dos seus vencimentos, mas continua a pertencer ao ramo das forças armadas da sua origem, na situação que for designada pelo respectivo titular da pasta ou pelo Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

2.º No caso de se tornar necessária a publicação de diploma legal para regular aquela situação, as providências que forem requeridas para o efeito serão promovidas pelo Ministério interessado ou pelo Subsecretariado de Estado da Aeronáutica, tendo em atenção que o referido inspector prestará serviço no Secretariado-Geral da Defesa Nacional, em princípio, até à sua passagem à reserva.

3.º O inspector das bandas e fanfarras das forças militares e das forças militarizadas, no caso de igualdade de posto com o chefe de banda da Armada, deverá, por motivo das suas funções, ser sempre considerado hieràrquicamente superior a este último.

4.º Ao referido inspector, que desempenha as suas funções sempre por intermédio da 1.ª Repartição do Secretariado-Geral da Defesa Nacional, compete:

a) Estudar e dar parecer técnico sobre os assuntos da sua especialidade ou à mesma ligados;

b) Elaborar as instruções que se tornem necessárias para a uniformidade dos respectivos preceitos musicais a serem executados pelas bandas e fanfarras a que alude a presente portaria;

c) Orientar a execução técnica destes preceitos e a elaboração dos respectivos programas, com vista a ser possibilitada, sempre que necessária e o mais breve possível, a reunião de duas ou mais bandas ou de duas ou mais fanfarras;

d) Assumir, quando for julgada conveniente, a regência de qualquer das mencionadas bandas ou de duas ou mais bandas;

e) Propor tudo o que julgar conveniente para melhorar o nível artístico das referidas bandas e fanfarras;

f) Elaborar as instruções que se tornem necessárias para a uniformidade dos preceitos que devem ser seguidos na instrução de canto coral das escolas de recrutas, em qualquer ramo das forças armadas, definindo também os cânticos e os hinos que devem ser ensinados e executados naquela instrução;

g) Fazer parte, como membro nato, dos júris dos exames para subchefes e chefes das bandas das forças militares e das forças militarizadas.

Presidência do Conselho e Ministérios do Interior, do Exército e da Marinha, 22 de Julho de 1960. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz.* — O Ministro do Interior, *Arnaldo Schulz.* — O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes.* — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 17 847

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do artigo 38.º do mesmo diploma, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Mafra com um escriturário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 22 de Julho de 1960. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela.*

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 17 848

Tendo-se verificado a conveniência de proceder à revisão de alguns dos modelos de livros e impressos adoptados nos serviços de registo civil:

Manda o Governo da República Portuguesa, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41 967, de 22 de Novembro de 1958, o seguinte:

a) Os modelos de livros e impressos em vigor são substituídos pelos modelos que seguem anexos à presente portaria;

b) Os livros e modelos de impressos actualmente em uso poderão ser utilizados, com as necessárias adaptações, respectivamente até findarem e até seis meses após a publicação do presente diploma.

Ministério da Justiça, 22 de Julho de 1960. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela.*

MODELO DO LIVRO «DIÁRIO» E DE REGISTO DE EMOLUMENTOS

Dimensões do livro: 1 1/2 A_4 (297 mm × 315 mm).
Tipo e qualidade do papel: registo, de 120 g.
Este modelo abrange duas folhas do livro aberto.

Ano de ...

Número de ordem	Dia	Requisitante	Serviço	Livro e folhas

Mês de ...

Emolumentos					Imposto do selo		Artigo 154.º e outras compensações		Despesas de identificação	Multas	Observações
Total	Postos	Pessoais	Pessoais dos postos	Conservatória dos Registos Centrais	Da Conservatória	Da Conservatória dos Registos Centrais	Da Conservatória	Da Conservatória dos Registos Centrais			